CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 80/2026**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação Turística e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Capacitação Turística - PMCT, com o objetivo de qualificar profissionais, empresários, estudantes e demais cidadãos interessados em atuar no setor de turismo, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos no Município.

Art. 2º O Programa Municipal de Capacitação Turística tem como objetivos:

I - oferecer cursos, palestras, oficinas e treinamentos voltados ao aprimoramento do atendimento ao turista;

II - capacitar profissionais das áreas de hotelaria, gastronomia, receptivo, comércio, transporte, lazer e demais setores relacionados ao turismo;

III - promover a cultura local e incentivar práticas de turismo sustentável e responsável;

IV - estimular a inovação e a adoção de novas tecnologias no setor turístico;

V - fomentar a geração de emprego e renda por meio da qualificação profissional no turismo.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, em parceria com instituições de ensino, entidades do setor turístico e organizações da sociedade civil.

§1º Para a realização do Programa, o Poder Executivo poderá contratar e firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com universidades, escolas técnicas, órgãos estaduais e federais, bem como com o setor privado, em conformidade com as Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Lei de Parcerias e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações.

§2º As atividades do Programa poderão ser realizadas de forma presencial ou online, conforme disponibilidade e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§3º Será dada prioridade à participação de trabalhadores e empresários do setor turístico do Município, bem como de jovens em busca de capacitação profissional.

§4º O Programa poderá contar com voluntários e especialistas do setor para ministrar capacitações.

Art. 4º Ao final de cada curso ou atividade, será emitido um certificado de participação, reconhecido pela Poder Executivo Municipal de Salvador e pelas instituições parceiras e/ou contratadas, que poderá ser utilizado como comprovação de qualificação profissional no setor turístico.

Art. 5º Os recursos necessários para a implementação do Programa serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, podendo ser complementados por outras secretarias municipais, conforme a natureza das ações desenvolvidas, por parcerias, patrocínios e incentivos públicos e privados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Aladilce Souza**
**Vice-Presidente**

**Luiz Carlos**

**Maurício Trindade**

**Omarzinho Gordilho**

**Paulo Magalhães Júnior**

**Rodrigo Amaral**